



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1095/97

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL, EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS PERMANENTES À CASA DA CRIANÇA DE
MIRAI - MINAS GERAIS**

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar DOAÇÃO, à CASA DA CRIANÇA DE MIRAI, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Sítio Crisciuma, Zona Rural de Mirai-MG do IMÓVEL, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS PERMANENTES, de propriedade da Municipalidade, cujas obras e instalações foram realizadas para manutenção do Viveiro de Mudas Municipal, nos terrenos de propriedade da donatária, mediante convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Mirai(MG), 07 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 03

às fls. 184, 184 verso.

Mirai, 07 / 04 / 1997

